



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.650	031	REP

LEI MUNICIPAL Nº 6.650

Projeto de Lei nº 057/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Município de Volta Redonda, cria o Programa de Implementação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Município de Volta Redonda comprometido com a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Parágrafo único. O município deverá observar a Agenda 2030 (ONU), tendo como objetivo principal promover a prosperidade, a inclusão social e a proteção ambiental, buscando um futuro melhor para todos.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezessete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas;

II – Desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;

III – Políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais; e

IV – Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU – Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque – EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.650	032	Ref

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.650

Projeto de Lei nº 057/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Art. 3º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais até o ano de 2030:

- I – ODS 1: erradicação da pobreza;
- II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;
- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes; e
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.650	033	R4

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.650

Projeto de Lei nº 057/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º O Município de Volta Redonda, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, deverá elaborar o Plano Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, respeitando os seguintes objetivos:

I – Integrar os ODS e suas metas nas políticas públicas, planos, programas, Leis e ações do município;

II – Monitorar e avaliar o progresso na implementação da Agenda 2030, com a participação da sociedade civil, órgãos de controle, o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo;

III – Promover a mobilização social e a participação da sociedade civil na implementação da Agenda 2030;

IV – Estabelecer parcerias com os setores públicos, privado e da sociedade civil para a implementação da Agenda 2030;

V – Capacitar servidores públicos e demais agentes sociais sobre os ODS e suas metas;

VI – Divulgar os ODS e suas metas para a população em geral;

VII – Promover a integração intersecretarial na Administração Pública para a adoção dos ODS, bem como desta com atores sociais e da iniciativa privada;

VIII – Dar transparência ao desempenho municipal no alcance dos ODS;

IX – Estimular a participação dos munícipes nas ações do Programa.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ser elaborado levando em consideração as características socioambientais da cidade e suas urgências no Município de Volta Redonda.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.650

Projeto de Lei nº 057/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 5º Fica criado o Conselho de Representantes para Acompanhamento das Ações de Desenvolvimento Sustentável (CONREDES), a ser constituído até em 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes será criado no âmbito do Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil com a atribuição de fiscalizar as ações do Poder Executivo.

Art. 6º A fiscalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Município de Volta Redonda será feita pelo Conselho de Representantes para o Desenvolvimento Sustentável (CONREDES), com os seguintes objetivos:

I – Participar da elaboração do Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II – Indicar ao Poder Executivo estratégias na formulação, implementação e monitoramento da Agenda 2030 no município;

III – Propor adequações imediatas nas políticas públicas existentes que não estejam alinhadas com os ODS, em especial as voltadas à expansão urbana e à intervenção em áreas já consolidadas;

IV – Monitorar os indicadores para o cumprimento das metas municipais de alcance dos ODS;

V – Desenvolver plataforma digital, canal para difusão e controle social dos resultados do Plano;

VI – Produzir relatórios periódicos para acompanhamento do Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VII – Propor diretrizes e ações para a implementação da Agenda 2030;

VIII – Articular a participação da sociedade civil na implementação da Agenda 2030;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
E.650	035	RCP

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.650

Projeto de Lei nº 057/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

IX – Monitorar e avaliar o progresso na implementação da Agenda 2030;

X – Promover a divulgação dos ODS e suas metas para a população em geral.

Art. 7º O CONREDES será paritário, composto por 1 (um) indicado de cada líder de partido presente no Poder Legislativo e seus suplentes, e a mesma quantidade de representantes da sociedade civil e seus suplentes, que serão escolhidos por meio de eleição.

§ 1º O mandato de cada indicado pelo Poder Legislativo durará o período da legislatura em que foi nomeado.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil será definida em Seminário sobre o tema que será organizado pelo Poder Legislativo.

§ 3º Os membros indicados e eleitos serão nomeados por meio de Decreto Legislativo, que será publicado no Diário Oficial.

Art. 8º O CONREDES se reunirá ordinariamente, a cada 2 meses e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º O CONREDES elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 10 O CONREDES terá regimento interno aprovado entre seus membros, definindo seu funcionamento.

Art. 11 O Poder Legislativo fornecerá todo apoio administrativo e financeiro para o CONREDES.

Art. 12 O CONREDES terá sua sede na Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 13 O CONREDES elaborará relatório preliminar de andamento dos cumprimentos das metas previstas na Agenda 2030 ao final de cada legislatura.

Parágrafo único. O relatório deverá ser votado pelo Conselho e disponibilizado no espaço disponível no site da Câmara, garantindo ampla divulgação à população e seus membros.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.650

Projeto de Lei n° 057/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Art. 14 O CONREDES atuará até o cumprimento das metas previstas na Agenda 2030, quando elaborará relatório final detalhado dos trabalhos para acesso dos munícipes e autoridades, e que será enviado, juntamente com o acervo documental e de multimídia resultante, à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, publicado em Diário Oficial, além de estar disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo único. Antes de sua publicação e remessa, o Relatório Final dos trabalhos da Comissão deverá ser aprovado em Plenário pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Até o ano de 2030, o Poder Público Municipal fica obrigado a pautar suas políticas públicas pelas metas que compõem os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotando a Agenda 2030, conforme compromisso subscrito pela República Federativa do Brasil na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 16 Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 15 de agosto de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente


DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.650	037	Ref

	CMVR	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
LEI MUNICIPAL Nº 6.650		
Projeto de Lei nº 057/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira		
Dispõe sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Município de Volta Redonda, cria o Programa de Implementação e dá outras providências.		
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
Art. 1º Fica o Município de Volta Redonda comprometido com a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.		
Parágrafo único. O município deverá observar a Agenda 2030 (ONU), tendo como objetivo principal promover a prosperidade, a inclusão social e a proteção ambiental , buscando um futuro melhor para todos.		
Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:		
I – Agenda 2030: documento elaborado pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma declaração, 17 (dezesete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas;		
II – Desenvolvimento sustentável: nível de desenvolvimento difuso capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações;		
III – Políticas públicas municipais: programas, ações e atividades planejadas e realizadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos do município o acesso a direitos constitucionais; e		
IV – Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU – Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque – EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.		
Art. 3º São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem alcançados pelas políticas públicas municipais até o ano de 2030:		
I – ODS 1: erradicação da pobreza;		
II – ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;		

VREM DESTAQUE



ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2228 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 19 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº	FLS.	
6.650	038	R/L

- III – ODS 3: saúde e bem-estar;
- IV – ODS 4: educação de qualidade;
- V – ODS 5: igualdade de gênero;
- VI – ODS 6: água potável e saneamento;
- VII – ODS 7: energia acessível e limpa;
- VIII – ODS 8: trabalho decente e crescimento econômico;
- IX – ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;
- X – ODS 10: redução das desigualdades;
- XI – ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;
- XII – ODS 12: consumo e produção responsáveis;
- XIII – ODS 13: ação contra a mudança global do clima;
- XIV – ODS 14: vida na água;
- XV – ODS 15: vida terrestre;
- XVI – ODS 16: paz, justiça e instituições eficazes; e
- XVII – ODS 17: parcerias e meios de implementação.

CAPÍTULO II
DAS ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 4º O Município de Volta Redonda, por meio de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, deverá elaborar o Plano Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, respeitando os seguintes objetivos:

- I – Integrar os ODS e suas metas nas políticas públicas, planos, programas, Leis e ações do município;
- II – Monitorar e avaliar o progresso na implementação da Agenda 2030, com a participação da sociedade civil, órgãos de controle, o Poder Legislativo Municipal e o Poder Executivo;
- III – Promover a mobilização social e a participação da sociedade civil na implementação da Agenda 2030;
- IV – Estabelecer parcerias com os setores públicos, privado e da sociedade civil para a implementação da Agenda 2030;
- V – Capacitar servidores públicos e demais agentes sociais sobre os ODS e suas metas;
- VI – Divulgar os ODS e suas metas para a população em geral;
- VII – Promover a integração intersecretarial na Administração Pública para a adoção dos ODS, bem como desta com atores sociais e da iniciativa privada;
- VIII – Dar transparência ao desempenho municipal no alcance dos ODS;
- IX – Estimular a participação dos munícipes nas ações do Programa.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá ser elaborado levando em consideração as características socioambientais da cidade e suas urgências no Município de Volta Redonda.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 5º Fica criado o Conselho de Representantes para Acompanhamento das Ações de Desenvolvimento Sustentável (CONREDES), a ser constituído até em 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes será criado no âmbito do Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil com a atribuição de fiscalizar as ações do Poder Executivo.

Art. 6º A fiscalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável no Município de Volta Redonda será feita pelo Conselho de Representantes para o Desenvolvimento Sustentável (CONREDES), com os seguintes objetivos:

VR EM DESTAQUE



- I – Participar da elaboração do Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- II – Indicar ao Poder Executivo estratégias na formulação, implementação e monitoramento da Agenda 2030 no município;
- III – Propor adequações imediatas nas políticas públicas existentes que não estejam alinhadas com os ODS, em especial as voltadas à expansão urbana e à intervenção em áreas já consolidadas;
- IV – Monitorar os indicadores para o cumprimento das metas municipais de alcance dos ODS;
- V – Desenvolver plataforma digital, canal para difusão e controle social dos resultados do Plano;
- VI – Produzir relatórios periódicos para acompanhamento do Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- VII – Propor diretrizes e ações para a implementação da Agenda 2030;
- VIII – Articular a participação da sociedade civil na implementação da Agenda 2030;
- IX – Monitorar e avaliar o progresso na implementação da Agenda 2030;
- X – Promover a divulgação dos ODS e suas metas para a população em geral.

Art. 7º O CONREDES será paritário, composto por 1 (um) indicado de cada líder de partido presente no Poder Legislativo e seus suplentes, e a mesma quantidade de representantes da sociedade civil e seus suplentes, que serão escolhidos por meio de eleição.

§ 1º O mandato de cada indicado pelo Poder Legislativo durará o período da legislatura em que foi nomeado.

§ 2º A eleição dos representantes da sociedade civil será definida em Seminário sobre o tema que será organizado pelo Poder Legislativo.

§ 3º Os membros indicados e eleitos serão nomeados por meio de Decreto Legislativo, que será publicado no Diário Oficial.

Art. 8º O CONREDES se reunirá ordinariamente, a cada 2 meses e extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 9º O CONREDES elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 10 O CONREDES terá regimento interno aprovado entre seus membros, definindo seu funcionamento.

Art. 11 O Poder Legislativo fornecerá todo apoio administrativo e financeiro para o CONREDES.

Art. 12 O CONREDES terá sua sede na Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 13 O CONREDES elaborará relatório preliminar de andamento dos cumprimentos das metas previstas na Agenda 2030 ao final de cada legislatura.

Parágrafo único. O relatório deverá ser votado pelo Conselho e disponibilizado no espaço disponível no site da Câmara, garantindo ampla divulgação à população e seus membros.

Art. 14 O CONREDES atuará até o cumprimento das metas previstas na Agenda 2030, quando elaborará relatório final detalhado dos trabalhos para acesso dos munícipes e autoridades, e que será enviado, juntamente com o acervo documental e de multimídia resultante, à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, publicado em Diário Oficial, além de estar disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda e da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo único. Antes de sua publicação e remessa, o Relatório Final dos trabalhos da Comissão deverá ser aprovado em Plenário pela Câmara Municipal de Volta Redonda.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Até o ano de 2030, o Poder Público Municipal fica obrigado a pautar suas políticas públicas pelas metas que compõem os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotando a Agenda 2030, conforme compromisso subscrito pela República Federativa do Brasil na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Art. 16 Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2025.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE